



Ratio Juris - (Razão do Direito)

Luiz Augusto Lima de Ávila¹

Juliane Fernandes Queiroz²

Um vício grave e radicado no ensino do Direito no Brasil é a reverência ou veneração excessiva ao argumento de autoridade implicado, concomitantemente como causa e consequência, com a carência ou, mesmo, deficiência de uma tradição acadêmica que promova, a partir de provocações de natureza científica, a análise crítica e a livre discussão de ideias, conceitos, imagens, juízos, opiniões, fantasias e imaginações. Mas, a aula expositiva cooperava, em densidade e intensidade, para que a referida reverência ou veneração excessiva ao argumento de autoridade se sobreponha à análise crítica e a livre discussão. E, nisso, vemos a progressiva perda de motivação dos estudantes – se é que existe algo para além da perda plena da motivação. A inteligibilidade da questão, sopesada a corrupção e a aula exclusivamente expositiva, nos leva à reflexão sobre qual alternativa didática pode, se não extingui-la, ao menos amainá-la.

Refletindo sobre essa alternativa didática, podemos asserir sobre uma alternativa implicada, não com fórmulas ou operações fantasiosas, mas, sim, com o comum ou com o corriqueiro como o são a aula expositiva e os seminários. Um e outro deturpados no seu uso, pois, como espaços propícios para o debate entre os estudantes e entre estes e os professores, a aula expositiva e os seminários constantemente reproduzem a racionalidade própria da reverência, ou veneração excessiva, ao argumento de autoridade que se sobrepõe à análise crítica e a livre discussão.

Mas, mais do que nas aulas expositivas, nos seminários os alunos deixam de ser meros espectadores, com participação eventual, acidental ou aleatória, para se tornarem protagonistas. Um protagonismo implicado com a análise crítica e a livre discussão. E se a qualidade de uma aula expositiva está implicada com o conhecimento, com a didática e com as habilidades comunicativas do professor, os seminários, que tem o potencial para

¹ Doutor em Linguística e Língua Portuguesa pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010). Professor Adjunto IV da Faculdade Mineira de Direito (FMD) e do Departamento de Ciências Humanas na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais desde 1998. E-mail: luizavila@pucminas.br

² Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2006). Pós-Doutorado em Direito Privado pela Università degli studi di Torino - Itália (2006). Atualmente é professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: juliane@pucminas.br

desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que uma aula expositiva dificilmente conseguiria, dependem essencialmente da participação e da preparação dos alunos.³

Consideremos, ainda, que dada à exigência de abstração em língua portuguesa e matemática, uma grande parte dos alunos apresentam dificuldades, principalmente em leitura, interpretação e redação de texto. O sistema educacional brasileiro, principalmente no Ensino fundamental e médio, é equivocado? Se sim ou não, não é justificativa ou fundamento, ou mesmo desculpa, para deturparmos a aula expositiva e o seminário. Consideremos, ainda, que a leitura e a resolução de problemas estão implicadas para a inteligibilidade de todas as disciplinas e não dominar isso é a causa para que a referida reverência ou veneração excessiva ao argumento de autoridade se sobreponha à análise crítica e a livre discussão.

A implicação da pesquisa, da extensão e do ensino, nesta proposta, está em consonância com as Diretrizes para o ensino superior e é deduzida como princípio educativo materializado em uma metodologia de produção de conhecimento que, entre ensinar e aprender, se traduz como um processo que se determina por meio da dimensão investigativa, da abertura e do diálogo, inclusive da Universidade com o meio externo, ou seja, a sociedade.

Isso implica a *resignação* e a *resignificação* dos componentes pedagógicos implicados com a análise crítica e a livre discussão, na medida em que se parte do princípio de que não existe um método perfeito para se ensinar (e aprender), a não ser aquele que resulta da reflexão insistente e sistemática sobre a realidade na qual se intervém. Dito de outro modo, o que se propõe a formação de um profissional capaz de construir práticas e conhecimentos relevantes para a formação e atuação profissional.

Dado o pressuposto, podemos ainda asserir que o ensino, para ser realizado com a pesquisa e a extensão, necessita incorporar os processos metodológicos da investigação científica, tendo a pergunta como ponto de partida da aprendizagem, bem como garantir que professores e alunos se debrucem, também, sobre os problemas da prática social, levando em conta os desafios e as oportunidades para a construção de uma sociedade que, entre ser justa ou injusta, seja justificada.

A pesquisa e extensão, colocadas nessa perspectiva, qualificam a prática na relação com a teoria, visando fortalecer essa interação. Mais propriamente dito, a relação proposta é tomada como um princípio da aprendizagem, amparado em uma perspectiva epistemológica específica, ou seja, a construção de conhecimentos teóricos e práticos se dá em um processo

³ Sobre o tema, especificamente, ler: SILVA, Virgílio Afonso da; WANG, Daniel Wei Liang. Quem sou eu para discordar de um Ministro do STF? O ensino do Direito entre argumento de autoridade e livre debate de ideias. **Revista Direito**, São Paulo, v. 11, p. 95-118, jan./jun. de 2010.

em que o diálogo com diferentes formas de abordagem do objeto de estudo leva à construção, pelo aprendiz, de representações do que seja esse objeto e dos diferentes modos de concebê-lo, tratá-lo e dizê-lo.

Mais especificamente, se propõe a realização de seminários, cujo objeto seja a orientação para a elaboração de projetos de pesquisa e, conseqüentemente, de textos acadêmicos, cujo pressuposto pode ser assim deduzido: da relação entre “ser um argumento a favor de” implicado com “ser um argumento contra” não podemos inferir ou deduzir absolutamente coisa alguma: X pode ser um argumento a favor de Y e ser verdadeiro (ou, em geral, válido), o que não impede Y de ser falso, porque, por exemplo, Z é um argumento contra Y com peso maior que X. Mas, o processo de argumentação não é, por assim dizer, linear, mas antes reticular; seu aspecto não lembra uma cadeia, mas, sim, a trama de um tecido. Nesse sentido, o objetivo é propiciar aos discentes e, por que não dizer, aos docentes uma formação acadêmica integral, comprometida com a transformação social e com conhecimento científico. E, para tanto, chamamos a atenção para o termo *mérito*, um substantivo masculino designativo de merecimento, aptidão, superioridade e intelectualidade, no Artigo 26 do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data. Artigo 26. §1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no **mérito**. §2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. §3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Ademais, sabe-se que não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho e na ação-reflexão, pois, conhecer é tarefa de sujeitos, não de objetos. E é como sujeito e somente enquanto sujeito, que o homem pode realmente conhecer. Assim, podemos asserir que a educação sozinha não transforma a sociedade, mas sem a educação a sociedade tão pouco muda. E se é fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a sua fala seja a sua prática, se busca a liberdade como

⁴ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 25 de junho de 2015

uma conquista e não uma doação. Uma busca que só existe no ato responsável de quem a faz uma conquistada continua. E se ninguém tem liberdade para ser livre, então o somos, precisamente, porque não a temos. Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, as pessoas se libertam em comunhão e na educação. Sobre essa questão vejamos a narrativa que segue:

Na sala de aula em uma Universidade qualquer, um aluno não concorda com o que o professor diz. Discorda, mesmo, das assertivas desse professor. No que o aluno coloca a assertiva não concordância a provocar uma situação comunicativa, o professor diz não ter o referido aluno competência ou capacidade para levantar tal questionamento, e dá continuidade à explanação que vinha fazendo em sala de aula. O aluno, indignando, exige retratação do professor em uma reclamação dirigida à direção da Universidade. A resposta ao aluno segue nos seguintes termos: Prezado aluno, as discussões, no âmbito acadêmico, tem por pressuposto serem acaloradas. E assim o fazemos por respeito ao que o outro diz. Um respeito implicado com o compromisso da atenção e da provocação (problematização) em uma situação comunicativa. No ambiente acadêmico temos que estar preparados para nos defrontarmos com essas situações, de modo que possamos percebê-la e, assim, entrar em um jogo de perguntas e respostas. Esse jogo segue um princípio básico e universal, ou seja, quem fala tem que provar (fundamentar) o que diz. Na medida em que o outro não provou (fundamentou) o que disse, tome por certa a sua “não concordância” que cobra do outro a referida prova (fundamentação). Você não foi humilhado e o outro perdeu a oportunidade de, na situação comunicativa instaurada, travar uma discussão que - aí sim! - exigiria de você a necessidade de provar (fundamentar) a não concordância apontada acima. O pedido de reparação implica a recusa de ter sido vencedor no debate. Porque alguém faria isso? E antes que discorde disso que vos digo, peço que leia o livro intitulado “Teoria da norma jurídica” do prof. Tércio Sampaio Ferraz Jr.. Mas, antes, vos digo, ainda, que: “aja de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma lei universal” (Kant). E que lei universal seria essa? Não negue o que conquistou quando, repito: o outro que deveria provar (fundamentar) o que disse, não o fez. E, em razão disso, tome por certa sua não concordância que cobra do outro a referida prova (fundamentação) – seja ela qual for... Pense! Quem fugiu da discussão? Atenciosamente, Direção da Universidade. (Informação verbal)⁵

E no que diz respeito ao universo da avaliação escolar, ainda que no âmbito da universidade, este é simbólico, instituído pela cultura da mensuração, e, nesse sentido, é legitimado pela linguagem jurídica dos regimentos escolares que, legalmente instituídos, funcionam como uma vasta rede e envolvem totalmente a universidade. (LÜDKE, 1986)⁶. De acordo com Luckesi (1999)⁷, a avaliação que se tem praticado nas escolas é a avaliação da culpa, pois as notas são usadas, necessariamente, para fundamentar a classificação de alunos, na qual são comparados os desempenhos e não os objetivos que se deseja atingir. Mas, a função nuclear da avaliação é ajudar o aluno a aprender e ao professor, ensinar. Para isso é necessário o uso de instrumentos e procedimentos de avaliação adequados. No entender de

⁵ Informações relatadas pela coordenadora do Curso de Direito da PUC-Minas/Barreiro. 2015.

⁶ LÜDKE, M; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 6. ed. São Paulo: EPU, 1986.

⁷ LUCKESI. C.C. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Luckesi (1999), para não ser autoritária e conservadora, a avaliação tem a tarefa de ser diagnóstica, ou seja, deverá ser o instrumento dialético do avanço, terá de ser o instrumento da identificação de novos rumos. Com mais propriedade, podemos afirmar que a avaliação deverá verificar a aprendizagem no que diz respeito à conciliação, do que é aparentemente contrário, entre o mínimo possível e o mínimo necessário. Nesse sentido é que podemos asserir que a avaliação como um processo ensino-aprendizagem é muito mais do que aplicar testes, levantar medidas, selecionar e classificar alunos.

Daí, em razão de tudo o que foi asserido, a proposta desse espaço Dossiê – *Ratio Juris*.